PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

# L E I Nº 053/78

PROCESSO 083
PROJETO DE LEI 082/78
AUTORIA Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair em prêstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, para aplicação em programas e projetos aprovados pela mesma instituição financeira, para atendimento às finalidades do "PROGRAMA CURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, a partir de 1978, inclusive, com o Banco Nacional da Habitação, através de seus agentes, emprêstimo até o montante de 380.904.9590 UPC - Unidade Padrão de Capital, equivalente nesta data ao valor de Cr$. 115.524.665,00 (Cento e quinze milhões quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), para aplicação em programas e projetos aprovados, que atendam às finalidades do "Programa CURA", e, especificamente para a implantação da área CURA II - JABOTI.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, subordinar-se-á às condições e os prazos constantes das normas operacionais do B.N.H., inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 3º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação, ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - continua - - - - - - - - -

contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1978, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no art. 1º da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a dar ao B.N.H. ou a qualquer de seus Agentes Financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) Garantia Principal das quotas do I.C.M.;

b) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;

c) Fiança ou aval;

d) Caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de propriedade do Município;

e) Vinculação temporária do ítem de sua receita, conforme previsto no artigo 3º.

continua

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 23 de novembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração